



De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviado por: MICHELY CAROLINE ANTUNES DA FONSECA (michelyfonseca)

Para: LARISSA FERNANDA SANTOS

Data: 02 de julho de 2024 às 16:54

DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Consultoria e Assessoria de Suporte Técnico para Acompanhamento e Transmissão de dados de Programas Ministeriais como CNES,

FPO, BPA, SIA, SISAIH01 da saúde.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas na minuta do aviso de dispensa de licitação, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, referente Processo Licitatório nº 061/2024.

Att.

Michely da Fonseca

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

**Anexo(s)**

FLS. 001 A 008 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD..pdf

FLS. 009 A 011 - PORTARIA 009 - NUCLEO PLANEJAMENTO.pdf

FLS. 012 A 068 - DECRETO 046-2023.pdf

FLS. 069 A 075 - COTAÇÃO.pdf

FLS. 076 A 100 - T.R..pdf

FLS. 101 A 106 - DECRETO 70 - PEDIDO DE RESERVA..pdf

FLS. 107 A 137 - MINUTA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA..pdf

FLS. 138

PROC. 61/24

R. B. Gem



De: LARISSA FERNANDA SANTOS  
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Data: 03 de julho de 2024 às 14:10

FLS. 139  
PROC. 61/24  
R. Gsm

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado segue em anexo Parecer Jurídico acerca da análise do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024,

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Consultoria e Assessoria de Suporte Técnico para Acompanhamento e Transmissão de dados de Programas Ministeriais como CNES, FPO, BPA, SiA, SISAIH01 da saúde.

Atenciosamente,

Larissa Santos

**Anexo(s)**

PJ 200.2024 Dispensa (1).pdf



Assunto: Análise de Dispensa Eletrônica

Processo nº 61/2024

Parecer Jurídico nº 200/2024

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SUPORTE TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS DE PROGRAMAS MINISTERIAIS COMO CNES, FPO, BPA, SIA, SISAIH01 DA SAÚDE. OPINO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

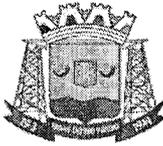
## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Consultoria e Assessoria de Suporte Técnico para Acompanhamento e Transmissão de dados de Programas Ministeriais como CNES, FPO, BPA, SIA, SISAIH01 da saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo- MS.

O Processo Administrativo sob consulta trata-se de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor global estimado da contratação constante no Resultado de Cotação, fls. 75, qual seja, R\$ 54.519,96 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezenove mil, noventa e seis centavos), prestação de serviços especificada de acordo com o Termo de Referência, fls. 76/100, anexo aos autos.

Destarte, solicita a Secretaria Municipal de Saúde consulta sobre a viabilidade e legalidade da contratação sob o regime de dispensa de licitação, o que se passa a analisar.



Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas, pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

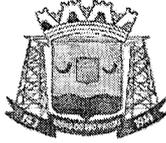
Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores pelo Decreto Nº 11.871/2023, de 29 de dezembro 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.



No caso em comento, busca-se a contratação empresa especializada para prestação de serviços em Consultoria e Assessoria de Suporte Técnico para Acompanhamento e Transmissão de dados de Programas Ministeriais como CNES, FPO, BPA, SiA, SISAIH01 da saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência fls. 76/100 elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei n.º. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a cotação de preços junto a contratos firmados por outros entes do mesmo objeto, conforme se depreende das fls. 69/75. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n.º. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei n.º. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME N.º. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nas fls. n.º 105/106.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei n.º 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta de Comunicação da Dispensa Eletrônica, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Consultoria e Assessoria de Suporte Técnico para Acompanhamento e Transmissão de dados de Programas Ministeriais como CNES, FPO, BPA, SiA, SISAIH01 da saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS), por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei n.º. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de julho de 2024.

**LARISSA**  
**FERNANDA**  
**SANTOS**

Assessoria digitalizada por LARISSA  
FERNANDA SANTOS  
D.N. O-82, O-10CP, E-1058, O-10-AC  
OAB, O-3-13704456300180  
O-3-13704456300180  
Tipo AC, O-10-ADVOGADO.  
O-3-13704456300180  
R-1058, E-1058, O-10-AC  
R-1058, E-1058, O-10-AC  
R-1058, E-1058, O-10-AC  
R-1058, E-1058, O-10-AC

**LARISSA FERNANDA SANTOS**  
Assessora Jurídica - Portaria n.º 006/2023  
OAB/MG n.º. 136.515

FLS. 743

PROC. 61/24

R. Gsm

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:**

**Nome do arquivo:** PARECER 200 - PROGRAMAS MINISTERIAIS DA SAUDE.pdf  
**Hash:** 819d4cb802a0d813a22agb63cfbf19198fd6f0e1b5cabbb035da08fo3394c6bb  
**Data da validação:** 03/07/2024 14:37:06 BRT

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** LARISSA FERNANDA SANTOS  
**CPF:** \*\*\*.850.866-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:**  
0x6cfd86d042d62cfc6ecc39dd4e73282f  
**Data da assinatura:** 03/07/2024 11:35:24 BRT

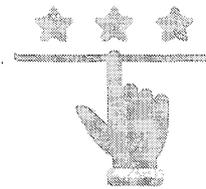


Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

**ASSUNTOS**

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)



🏠 > Simples > Completo

> Relatório de Conformidade

> Informações do arquivo

> CN=LARISSA FERNANDA SANTOS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=13704488000180, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

FLS. 744  
PROC. 61/24  
R. S. Gsm

Download PDF

Expandir Elementos

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestos](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)